



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**LEI Nº 1.582/2013**

**De 22 de Outubro de 2013**

*“Dispõe sobre o Recadastramento Imobiliário do Município de Riversul, e dá outras providências.”*

**VICENTE DE PAULA GARCIA**, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, através desta Lei, as medidas para o Recadastramento Imobiliário Urbano do Município de Riversul, objetivando organizar a Planta Imobiliária Urbana, que será o suporte básico para a implementação de um sistema de informações que inclua as características dos terrenos, das edificações e da área ocupada, o tipo e o padrão da construção e outras relacionadas à base físico-territorial, substrato para o lançamento de valores tributários.

**Art. 2º** - O trabalho de recadastramento contempla as seguintes ações:

- I** – Medições de todos os terrenos e edificações;
- II** – Coleta de informações relativas ao imóvel;
- III** – Coleta de informações relativas ao proprietário ou possuidor com ânimo de dono.

**§ 1º** - No caso de área construída, além das características físicas da edificação, é classificada na categoria à qual pertence que pode ser residencial, comercial ou industrial.

**§ 2º** - O recadastramento será realizado pelos Departamentos de Administração e Engenharia e tem previsão para ser concluído em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário todos os imóveis deste município, ainda que sejam beneficiados por imunidade ou isenção.

**§ 1º** - Imóveis, para efeito tributário, são todos aqueles tidos como unidades imobiliárias autônomas, constituídos de terrenos com ou sem construção, que permitam uma ocupação ou utilização privativa ou pública, não importando pertencer a um ou mais proprietários ou qual a sua destinação.

**§ 2º** - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do imóvel, independente da descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

**Art. 4º** - As edificações ou construções realizadas sem licença municipal ou em desobediência às normas vigentes serão inscritas e lançadas para efeito de incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

**§ 1º** - A inscrição e os efeitos tributários referidos neste artigo não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título, bem como não exclui o direito do município de promover a adaptação da edificação e da construção às normas legais ou a sua demolição, independente de outras medidas cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

§ 2º - Não será fornecido o alvará de habite-se, relativo à nova construção, e nem qualquer alvará para reconstrução, reforma, ampliação, modificação ou acréscimo de área construída, antes da inscrição ou anotação das alterações de imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal.

**Art. 5º** - Serão nomeados pelo Prefeito Municipal 04 (quatro) servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura a fim de proceder às medições dos imóveis.

§ 1º - Os servidores convocados para efetuar as medições terão obrigatoriamente de portar crachás de identificação e autorização expedida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Todas as medidas serão obtidas através de trena de fita de nylon com 50 metros de alcance.

**Art. 6º** - Para a execução do levantamento, o proprietário ou utilizador do imóvel deverá facilitar a entrada dos recenseadores para a medição da área construída.

**Parágrafo Único** – Os proprietários de imóveis que impedirem o acesso dos recenseadores municipais à área construída, terão lançados a área total do terreno como área construída para fins de tributação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 22 de Outubro de 2013.

**VICENTE DE PAULA GARCIA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

**José Tarcisio Almeida**  
Diretor